

Convite n.º 23/2022 - DGFP-DAAG

Assunto: Procedimento por Consulta Prévia para aquisição de ativos de rede para a Direção-Geral do Tribunal de Contas

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de ativos de rede para a Direção-Geral do Tribunal de Contas, de acordo com o definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Entidade pública adjudicante e plataforma eletrónica

2.1. A entidade adjudicante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33 e com o e-mail: geral@tcontas.pt.

2.2. No presente procedimento de consulta prévia é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt> (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento Legal

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, verificados que estão os pressupostos do n.º 2 artigo 113.º e do n.º 2 do artigo 114.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante CCP.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

- a)** A repartição dos encargos plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por decisão do Presidente de Tribunal de Contas, por despacho de 13 de outubro de 2022, nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- b)** O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, por deliberação de 21 de outubro de 2022, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

6. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 6.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- 6.2. O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes, através do email cjur@tcontas.pt.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
- 7.2. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 7.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 7.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

8. Documentos da Proposta

- 8.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos em língua portuguesa:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo I** do CCP e do presente convite e que dele faz parte integrante, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º desse diploma, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração de preço contratual, em conformidade com o **Anexo II** ao presente convite, com indicação do prazo de entrega dos equipamentos;
- c) Quaisquer outros documentos considerados como indispensáveis para a clarificação da proposta apresentada.

8.2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, porém quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10. Negociação

Não há lugar a negociação das propostas.

11. Prazo e modo de apresentação das propostas

11.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

11.2. As propostas devem ser submetidas até às 23H59m do 9.º dia a contar da data do envio do presente convite, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt

11.3. As propostas, assim como todos os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. Análise das propostas

12.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.

12.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos indicados no n.º 8 do presente convite;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do

contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;

- c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
- d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

13. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, do mais baixo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14. Critério de desempate

14.1. Em caso de empate na ordenação das propostas, serão considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

- a) Menor preço unitário no item HPE 5944 48XGT 6QS28 Switch (Layer 3 avançado);
- b) Menor preço para 1 (um) ano de manutenção para todo o equipamento.

14.2. Se subsistir empate efetua-se um sorteio presencialmente, de entre as propostas mais bem classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

14.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

14.4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

14.5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

14.6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

15. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas

- 15.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
- 15.3.** O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
- 15.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 15.1. e 15.3., bem como as respetivas respostas, são disponibilizadas na plataforma eletrónica, e os concorrentes são notificados desse facto.

16. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

17. Relatório preliminar

- 17.1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a respetiva ordenação.
- 17.2.** No relatório preliminar o Júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

17.3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18. Audiência prévia

O Júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que todos os concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito sobre o mesmo, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

19. Relatório final

19.1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

19.2. O Júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme remissão do n.º 1 do artigo 124.º, ambos do CCP.

19.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, a qual é restrita aos concorrentes interessados.

20. Adjudicação e notificação

20.1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise de propostas.

20.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 21 do presente convite e pronuncia-se sobre a minuta do contrato.

21. Documentos de habilitação

21.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite;
- b) Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas, e neste caso, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;
- d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- f) Declaração dos n.ºs 3 e do 4 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- g) Declaração com indicação de que o adjudicatário se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
- h) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente convite;
- i) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei 89/2017, de 21 de agosto na sua versão atual- ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);

- j) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, ou na falta de algum deles, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 21.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 21.3. Sem prejuízo do disposto no número 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos no prazo fixado, ou em violação dos mesmos.
- 21.4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.
- 21.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

22. Minuta do contrato

- 22.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 22.2. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
- 22.3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 22.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 22.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. Contrato

A outorga do contrato é realizada com recurso a assinaturas digitais qualificadas e tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

Anexos: Anexos I, II, III, IV e Caderno de Encargos

Assinado por: **Carla Alexandre da Conceição
Mendes Gomes**
Num. de Identificação: 09777608
Data: 2022.10.24 12:21:09+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços -
Direção-Geral do Tribunal de Contas.**



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e a alínea a) do n.º 8.1. do convite]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do nº 8.1. do convite]

1....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____[designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual de _____ EUR (valor sem IVA), a que correspondem os preços unitários indicados na tabela seguinte:

Descrição	Quantidade	Preço unitário (S/ IVA)	Preço Total (C/IVA)
HPE 5944 48XGT 6QS28 Switch (Layer 3 avançado)	2	€	€
Power Supply	4	€	€
Transceiver 40G QSFP+ LC BiDi 100m LC	4	€	€
Transceiver 100G QSFP28 Bidi 100m LC	4	€	€
1 ano de manutenção para todos os equipamentos.	1	€	€
Preço total		€	€

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Prazo de entrega dos equipamentos: _____

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e da alínea a) do n.º 21.1. do convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração [para efeitos do disposto nos artigos 113.º e/ou 114.º do Código CCP] e da alínea h) do n. 1 do n.º 21.1. do convite]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1) (designação, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na qualidade de concorrente/adjudicatário(a) no procedimento por _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos no momento da adjudicação e/ou da celebração do contrato.

(local), ... (data), ... [assinatura (2)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE PARA A DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de ativos de rede, de acordo com as seguintes características técnicas e quantidades que se identificam no quadro infra:

Descrição	Quantidade
HPE 5944 48XGT 6QS28 Switch (Layer 3 avançado)	2
Power Supply	4
Transceiver 40G QSFP+ LC BiDi 100m LC	4
Transceiver 100G QSFP28 Bidi 100m LC	4
1 ano de manutenção para todos os equipamentos.	1

Notas:

- a) As características descritas são consideradas como **configurações mínimas**;
- b) Onde se faça referência a uma determinada marca, deverá ler-se também **ou equivalente**.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do procedimento é fixado em **31.200,00 euros** (trinta e um mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, tendo por referência a cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, discriminado da seguinte forma:

- i. Soma total dos bens – **28.000,00 euros** (vinte e oito mil euros);
- ii. Suporte para um ano – **3.200,00 euros** (três mil e duzentos euros).

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora até ao final do período do serviço de suporte, o qual deve ser integralmente cumprido pelo período de 1 (um) ano, que se inicia após confirmação por parte da entidade adjudicante da conformidade dos equipamentos.

Cláusula 4.^a

Prazo e local do fornecimento

A entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sitas na Av. da República, n.º 65, em Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data da outorga do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações especiais do adjudicatário

1. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante os bens a fornecer, nos prazos e condições descritas no presente caderno de encargos, não podendo ultrapassar o prazo máximo consagrado na cláusula 4.^a.
2. O adjudicatário obriga-se a fazer o fornecimento dos bens em conformidade e operacionalidade, de acordo com o mencionado na cláusula 1.^a.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e/ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e/ou realizados.
6. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.
7. O adjudicatário obriga-se a garantir 1 (um) ano de manutenção para todo o equipamento, o qual se inicia após confirmação por parte da entidade adjudicante da conformidade dos bens, e é assegurada até ao dia útil seguinte ao do pedido de suporte efetuado pela entidade adjudicante.
8. Apenas se consideram entregues os vários equipamentos com a aceitação de conformidade

comunicada por escrito pela entidade adjudicante, a qual será comunicada por escrito pela entidade adjudicante.

9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.ª

Garantia

Os prazos de garantia mínimos dos bens são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 444.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, no entanto, caso o prazo de garantia definido pelo adjudicatário seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. No que respeita ao fornecimento dos equipamentos o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o respetivo fornecimento e com a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.
2. A fatura referente ao serviço de manutenção será emitida no final do respetivo período e o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da mesma.
3. O não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar uma multa diária, de acordo com o seguinte critério:

- a) No respeitante ao prazo de entrega a que se refere a cláusula 4.ª, poderá a entidade adjudicante aplicar uma penalização correspondente a 5% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido, não podendo ultrapassar o limite de 30% e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos;

- b) No respeitante ao estabelecido no n.º 7 da cláusula. 5.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente ao tempo de resposta para o suporte técnico, por cada dia de atraso, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalização correspondente a 5% sobre o valor da fatura referente ao serviço prestado.

Cláusula 9.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se violação grave, o atraso no fornecimento dos bens e a prestação de serviços, por um período superior a 10 (dez) dias úteis, sem a devida justificação.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de bens não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização, que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.